



# PRR

Plano de Recuperação  
e Resiliência

## FAQ | Perguntas Frequentes

### APOIO A MODELOS DE NEGÓCIO PARA A TRANSIÇÃO DIGITAL ("COACHING 4.0")

ACREDITAÇÃO DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE SERVIÇOS NO CATÁLOGO DE SERVIÇOS  
DE TRANSIÇÃO DIGITAL

**AVISO N.º 18/C16-I02/2024**



**IAPMEI**

Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.



AGÊNCIA PARA A  
MODERNIZAÇÃO  
ADMINISTRATIVA

Agência para a Modernização Administrativa, I.P.

#### CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data	Descrição de Atualização
V01	11SET2023	Versão Inicial FAQ   Perguntas Frequentes - Aviso Nº 18/C16-i02/2024 – «Coaching 4.0»
V02	27SET2024	Alterações: FAQ n.º 2.3; 2.4; 2.5; 2.6; 2.7; 2.8; 4.5; 4.6; 4.7; 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 5.6; 5.7; 6.1; 6.2; 6.3; 6.4; 6.5; 6.6; 7.1; 7.2; 7.3; 7.4; 8.2; 8.3; 8.4; 8.5; 8.6; 10.3; 10.4; 10.5; 12.2; 12.3; 12.4; 13.2; 13.8.

1.	Enquadramento.....	7
1.1.	Qual o contexto histórico onde se enquadra a medida do “Coaching 4.0”?.....	7
1.2.	Qual o Contributo da Componente 16 – Empresas 4.0 para os objetivos do PRR?.....	7
1.3.	Em que consiste esta medida PRR - “Coaching 4.0”? .....	8
1.4.	Qual é a dotação orçamental prevista para a medida do PRR “Coaching 4.0”?.....	8
1.5.	Qual o objetivo deste aviso? .....	8
1.6.	Qual a data de encerramento do aviso? .....	8
2.	Tipologias de Operação.....	9
2.1.	Como funciona o processo de candidatura para as entidades elegíveis / candidatas que pretendam integrar o Catálogo de Serviços?.....	9
2.2.	Como funciona o sistema de incentivos para esta acreditação? .....	10
2.3.	Entidades que já pertençam às empresas Fornecedoras de Serviços no Catálogo de Serviços de Transição Digital, devem fazer nova candidatura, ou estão habilitadas a fornecer serviços ou pacotes de serviços no âmbito do <i>Coaching 4.0</i> ? .....	10
2.4.	Onde é feita a candidatura? Quais os procedimentos? .....	10
2.5.	Há algum guião orientador para preenchimento de candidatura? .....	11
2.6.	Uma empresa pode apresentar uma ou mais candidaturas? .....	11
2.7.	O presente aviso é dedicado a acreditar para o Catálogo de Serviços? .....	12
2.8.	Quando se trate de licenciamento, o prazo mínimo a garantir às empresas beneficiárias é de 12 meses, está previsto um prazo máximo? .....	12
3.	Área geográfica de aplicação .....	12
3.1.	Qual a área geográfica de aplicação para o presente aviso?.....	12
4.	Critérios de admissibilidade das entidades.....	13
4.1.	Quais os critérios de admissibilidade das entidades?.....	13
4.2.	Como se processa a acreditação? .....	14
4.3.	Qual o volume de negócios que os fornecedores terão de apresentar? .....	14
4.4.	Como se calcula o Valor Médio de negócios dos últimos 3 anos económicos? .....	15
4.5.	Qual o entendimento sobre o critério de admissibilidade das entidades, no âmbito do CAE a considerar?.....	15

4.6.	Qual o entendimento sobre a experiência de 3 anos de atividade em pelo menos um dos CAE elegíveis? Como posso comprovar?.....	16
4.7.	Qual o entendimento sobre o número mínimo de 3 RH? Corresponde ao número mínimo de pessoas apenas afetas aos serviços a prestar pela empresa no âmbito deste incentivo ou diz respeito a toda a empresa?.....	16
5.	Critérios de elegibilidade das propostas .....	16
5.1.	Quais os critérios de elegibilidade das propostas? .....	16
5.2.	Em que consistem as evidências de execução a apresentar?.....	17
5.3.	Podemos apresentar serviços de valor inferior a 10.000€ por área? .....	18
5.4.	Quantos pacotes podemos apresentar? .....	18
5.5.	Os Serviços ou pacotes de serviços devem incluir software e serviços? .....	18
5.6.	Qual o entendimento sobre o critério A7 relativo ao ponto 6 do aviso? .....	18
5.7.	Os serviços têm obrigatoriamente de recorrer à utilização de Cloud? Pode ser justificável não recorrer à Cloud? .....	19
6.	Formulário .....	19
6.1.	Qual o objetivo do preenchimento dos campos no formulário, por se tratar de informação que consta nos anexos? Que informação deve conter cada campo? .....	19
6.2.	O que deve considerar nos campos relativos a ações e investimentos que constam no formulário?.....	19
6.3.	No formulário temos de preencher uma tabela com um indicador, o que se pretende?	19
6.4.	Qual o entendimento sobre "Autoavaliação de segurança e cibersegurança e respetivas medidas de mitigação"? .....	20
6.5.	Declaração de cumprimento do princípio DNSH, como proceder? .....	20
6.6.	Como devemos proceder para substituir um PDF numa candidatura em curso? .....	20
7.	Anexo Técnico .....	20
7.1.	Quantas páginas devem ser apresentadas no Anexo Técnico? Os anexos são contabilizados?.....	20
7.2.	Deve ser apresentado um anexo técnico por cada serviço que se pretenda disponibilizar, ou um anexo técnico pelo pacote de vários serviços que se pretenda disponibilizar? .....	21

7.3.	A que se refere o “local da realização de cada serviço”, na estrutura do Anexo Técnico?	21
7.4.	O que se entende por “Casos de uso da aplicação de cada serviço”?	21
8.	Regras para o funcionamento do Catálogo	22
8.1.	Quais as regras para o funcionamento do catálogo?	22
8.2.	Podem ser adquiridos serviços ou pacotes de serviços a qualquer fornecedor que esteja no Catálogo de Serviços de Transição Digital?	22
8.3.	É possível um pacote de serviços ter uma linha de subscrição por vários anos, por exemplo, subscrição de software a 3 anos?	23
8.4.	Se a disponibilização de hardware, for realizada no âmbito do serviço prestado, i.e. forma de renting ou aluguer no âmbito do serviço prestado, o limite dos 10% mantém-se? ...	23
8.5.	Qual o entendimento por “Definição à priori das evidências de execução dos serviços ou pacotes de serviços a prestar aos beneficiários”?	23
8.6.	No formulário, ao criar um pacote de serviços, é necessário adicionar uma imagem ilustrativa?	23
9.	Avaliação e seleção das candidaturas	24
9.1.	Como se processa a avaliação e seleção das candidaturas?	24
10.	Utilização do Catálogo	24
10.1.	Como se efetua o acesso aos serviços constantes no Catálogo?	24
10.2.	Quem é o responsável para informação e divulgação dos serviços no Catálogo?	25
10.3.	Está prevista data para a disponibilização dos serviços ou dos pacotes de serviços? ....	25
10.4.	Está prevista alguma penalização/devolução para as empresas fornecedoras se a PME desistir a meio do período de validade?	25
10.5.	A escolha dos vouchers pelas empresas implica a realização prévia do diagnóstico de Maturidade Digital através da aplicação disponibilizada?	25
11.	Duração do Catálogo	25
11.1.	Qual o período de duração do Catálogo?	25
12.	Pagamento dos serviços	26
12.1.	Como se processa o pagamento dos serviços às entidades acreditadas?	26

12.2.	Os valores dos serviços propostos cobrem o IVA?.....	26
12.3.	Os preços apresentados pelos serviços propostos pelas sociedades comerciais acreditadas no Catálogo de Serviços de Transição Digital podem sofrer alterações? .....	26
12.4.	A taxa de apoio dos serviços será de 100%?.....	27
13.	Observância das disposições legais aplicáveis .....	27
13.1.	Quais os pressupostos no âmbito da Contratação Pública? .....	27
13.2.	Uma empresa acreditada pode recorrer à subcontratação?.....	27
13.3.	Quais os pressupostos no âmbito da Igualdade de oportunidades e género?.....	27
13.4.	Quais os pressupostos no âmbito do Tratamento de dados pessoais? .....	27
13.5.	Quais os pressupostos no âmbito da Publicitação dos Apoios? .....	28
13.6.	Quais os pressupostos no âmbito da Mitigação do Risco de Duplo Financiamento?.....	28
13.7.	Quais os pressupostos no âmbito da Mitigação do Risco de Conflito de interesses? ....	28
13.8.	O que se entende por EPD no âmbito da medida de mitigação M5?.....	28
14.	Procedimentos e prazos para apresentação das candidaturas .....	28
14.1.	Quais os procedimentos e prazos para a apresentação das candidaturas? .....	28
14.2.	Quais os procedimentos de desistência de candidaturas? .....	29
15.	Procedimentos de decisão das candidaturas.....	29
15.1.	Quais os procedimentos de decisão das candidaturas? .....	29
16.	Aceitação da decisão.....	30
16.1.	Quais os procedimentos de aceitação da decisão? .....	30
16.2.	Quais os procedimentos no âmbito do Termo de Aceitação? .....	30
16.3.	A decisão da aprovação pode caducar?.....	30
17.	Condições de alteração da operação .....	30
17.1.	Quais as condições de alteração da operação? .....	30
18.	Obrigações das empresas.....	31
18.1.	Quais as obrigações das empresas?.....	31
19.	Divulgação de resultados, pontos de contacto e outras informações.....	32

19.1. Como se processa a divulgação de resultados, pontos de contacto e outras informações?

32

## 1. Enquadramento

### 1.1. Qual o contexto histórico onde se enquadra a medida do “Coaching 4.0”?

A crise pandémica da doença COVID-19 foi acompanhada por uma vincada retração económica a nível mundial. Como resposta a esta contração económica, a União Europeia desenvolveu um ambicioso programa de investimento público, denominado *Next Generation EU*, por sua vez corporizado no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), o qual compreende uma dotação inicial de 22,2 mil milhões de euros.

O PRR define um alargado espetro de medidas e reformas que incidem sobre as dimensões da Resiliência, da Transição Climática e da Transformação Digital. Neste contexto, a Componente 16 – Empresas 4.0, integrada na dimensão da Transição Digital e na qual se insere o presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC), procura promover a digitalização da economia, ora através da adoção tecnológica por parte dos operadores económicos e pela digitalização dos seus modelos de negócio, ora através da sensibilização e capacitação dos trabalhadores e empresários.

Este investimento afigura-se como particularmente relevante para as pequenas e médias empresas, visando fomentar a integração de tecnologia nas empresas, apoiando o desenvolvimento de processos e competências organizacionais que fomentem a transformação digital do modelo de negócio das organizações.

O IAPMEI, I.P, na qualidade de beneficiário intermediário da Componente 16, procede ao lançamento do presente AAC relativo à medida Apoio a Modelos de Negócio para a Transição Digital (“Coaching 4.0”), o qual se enquadra no [Regulamento \(UE\) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021](#), e no [Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal](#) na sua Componente 16 – “Empresas 4.0”, na dimensão eixo da Transição Digital, dando também sequência à [Portaria n.º 135-A/2022](#), de 1 de abril, que aprovou o Regulamento do Sistema de Incentivos “Empresas 4.0”.

### 1.2. Qual o Contributo da Componente 16 – Empresas 4.0 para os objetivos do PRR?

A Componente 16, contribui de forma direta para a prossecução dos objetivos do Plano de Recuperação e Resiliência. As iniciativas inseridas nesta componente concretizam uma oportunidade de resposta ao desafio da Transformação Digital, envolvendo, desde logo, múltiplas áreas setoriais como a Economia e Transição Digital, Emprego, Internacionalização e

Modernização do Estado, entre outras, bem como os investimentos na Capacitação Digital das Empresas.

### **1.3. Em que consiste esta medida PRR - “Coaching 4.0”?**

Da Componente 16 faz parte o “Apoio a Modelos de Negócios para a Transição Digital (*Coaching 4.0*)”, estando previsto apoiar 4.000 PME. Esta iniciativa visa fomentar a integração de tecnologia nas empresas, apoiando o desenvolvimento de processos e competências organizacionais que fomentem a transformação digital do modelo de negócio das organizações. As PME poderão submeter as candidaturas através do IAPMEI, sendo este apoio convertido em vales *Coaching 4.0* a utilizar para o efeito pretendido, tendo por base o Catálogo de Serviços de Transição Digital. Deste modo, o sistema de incentivo previsto no *Coaching 4.0* materializa-se, também, através do apoio à contratação dos serviços constantes no Catálogo.

### **1.4. Qual é a dotação orçamental prevista para a medida do PRR “Coaching 4.0”?**

A dotação orçamental prevista para a medida “*Coaching 4.0*” é de 40 milhões de euros.

### **1.5. Qual o objetivo deste aviso?**

O presente Aviso para a Acreditação de Fornecedores para o Catálogo de Serviços de Transição Digital, visa suportar a execução da Componente C16 – Empresas 4.0, nomeadamente, dos incentivos relacionados com o “Apoio a Modelos de Negócios para a Transição Digital (*Coaching 4.0*)”.

Este Aviso tem como objetivo efetuar a Acreditação de Fornecedores para prestarem serviços, a constar no Catálogo de Serviços de Transição Digital, no âmbito do *Coaching 4.0*.

### **1.6. Qual a data de encerramento do aviso?**

A data de encerramento do 2º Aviso para Acreditação de Empresas Fornecedoras de Serviços para disponibilização no Catálogo de Serviços de Transição Digital (“*Coaching 4.0*”) é 30 de setembro de 2024.

## 2. Tipologias de Operação

### 2.1. Como funciona o processo de candidatura para as entidades elegíveis / candidatas que pretendam integrar o Catálogo de Serviços?

As entidades elegíveis, definidas no ponto 4 deste Aviso, para integrarem o Catálogo devem apresentar candidaturas onde constem as suas propostas comerciais de pacotes de serviços que o Catálogo disponibilizará às empresas apoiadas através do sistema de incentivos “Apoio a Modelos de Negócios para a Transição Digital (*Coaching 4.0*)”.

As entidades candidatas à acreditação devem apresentar propostas de serviços em pelo menos uma das seguintes áreas:

- **Relação com o Cliente** – Software e serviços direcionados para a promoção e valorização da relação com o cliente, para a realização de campanhas, para o comércio digital e para a utilização de tecnologia para promover a experiência do cliente;
- **ERP, Processos e Automatização** – Software e serviços relacionados com a automação e eficiência de processos operacionais das empresas e sistemas integrados de gestão empresarial;
- **Segurança nos negócios** – Software e serviços com soluções de Cibersegurança que aumentem a proteção ao ambiente da empresa;
- **Data e Business Intelligence** – Software e serviços digitais relacionados com a captação, processo e apresentação de dados para melhoria dos negócios;
- **Supply Chain Management** – Software e serviços de implementação de tecnologias digitais que visem melhorar a eficiência da gestão da cadeia de fornecimento e da área de logística das empresas;
- **Tecnologias Avançadas** – Software e serviços em inteligência artificial, *internet-of-things*, realidade virtual ou aumentada, robótica, entre outras tecnologias, que visem incrementar a adoção de tecnologias avançadas nos modelos de negócios das empresas;
- **Indústria 4.0** – Software e serviços na área digital para a adoção de tecnologia que facilitem os processos industriais;
- **Building Information Modeling** – Software e serviços na área da modelação de informação para todo o ciclo de vida da construção de edifícios.

## **2.2. Como funciona o sistema de incentivos para esta acreditação?**

O sistema de incentivos pelo qual será abrangida esta Acreditação consistirá na atribuição de um voucher de valor fixo correspondente a 10.000 euros por empresa beneficiária, prevendo-se alcançar 4.000 empresas. As empresas poderão recorrer a serviços constantes do Catálogo de Serviços de Transição Digital com valor superior ao voucher atribuído, desde que assumam o pagamento do restante montante dos serviços diretamente com o prestador dos referidos serviços. Na plataforma onde ficarão disponíveis os serviços do Catálogo será também disponibilizada uma ferramenta de maturidade digital, que visará orientar as empresas, beneficiárias ou não dos incentivos para os investimentos a efetuar no digital com base nas categorias de serviços disponíveis.

## **2.3. Entidades que já pertençam às empresas Fornecedoras de Serviços no Catálogo de Serviços de Transição Digital, devem fazer nova candidatura, ou estão habilitadas a fornecer serviços ou pacotes de serviços no âmbito do *Coaching 4.0*?**

O Apoio a Modelos de Negócio para a Transição Digital - *Coaching 4.0*, nomeadamente o Aviso n.º 18/C16-i02/2024, Acreditação de Empresas Fornecedoras de Serviços no Catálogo de Serviços de Transição Digital – 2.º Aviso diz exclusivamente respeito à medida *Coaching 4.0*. Assim as sociedades comerciais para serem consideradas no presente Aviso devem submeter a candidatura conforme o disposto no Aviso acima citado.

## **2.4. Onde é feita a candidatura? Quais os procedimentos?**

Informamos que o formulário para apresentação de candidaturas ao Apoio a Modelos de Negócio para a Transição Digital ("*Coaching 4.0*"), Aviso N.º 18/C16-i02/2024, Acreditação de Empresas Fornecedoras de Serviços no Catálogo de Serviços de Transição Digital – 2.º Aviso está disponível desde o passado dia 05 de agosto de 2024, com o período de candidaturas a decorrer até às 19H de dia 30 de setembro de 2024.

O acesso ao formulário é feito através do balcão dos fundos. No caso de ter alguma dificuldade com este acesso deve contactar a linha de apoio através do email: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt) ou para o telefone 800 10 35 10

Pode consultar toda a informação relevante relativa ao Aviso e acesso ao formulário de candidatura através do seguinte link:

<https://www.ama.gov.pt/web/agencia-para-a-modernizacao-administrativa/prr>

Pode consultar toda a informação relevante relativa ao Aviso e acesso ao formulário de candidatura através do seguinte link:

<https://www.ama.gov.pt/web/agencia-para-a-modernizacao-administrativa/prr>

## **2.5. Há algum guião orientador para preenchimento de candidatura?**

Não existe nenhuma informação disponibilizada nesses moldes, no entanto o Aviso e formulário permitem aferir com clareza o formato de submissão da candidatura. A aprovação dependerá do cumprimento dos critérios de admissibilidade e elegibilidade do Aviso n.º 18/C16-i02/2024 Acreditação de Empresas Fornecedoras de Serviços no Catálogo de Serviços de Transição Digital – 2.º Aviso.

## **2.6. Uma empresa pode apresentar uma ou mais candidaturas?**

Pode apresentar apenas uma candidatura no entanto e de acordo com o ponto 3 do Aviso “Os fornecedores candidatos à acreditação devem apresentar propostas de serviços em pelo menos uma das seguintes áreas:

- Relação com o Cliente – Software e serviços direcionados para a promoção e valorização da relação com o cliente, para a realização de campanhas, para o comércio digital e para a utilização de tecnologia para promover a experiência do cliente;
- ERP, Processos e Automatização – Software e serviços relacionados com a automação e eficiência de processos operacionais das empresas e sistemas integrados de gestão empresarial;
- Segurança nos negócios – Software e serviços com soluções de Cibersegurança que aumentem a proteção ao ambiente da empresa;
- Data e Business Intelligence – Software e serviços digitais relacionados com a captação, processo e apresentação de dados para melhoria dos negócios;
- Supply Chain Management – Software e serviços de implementação de tecnologias digitais que visem melhorar a eficiência da gestão da cadeia de fornecimento e da área de logística das empresas;

- Tecnologias Avançadas – Software e serviços em inteligência artificial, internet-of-things, realidade virtual ou aumentada, robótica, entre outras tecnologias, que visem incrementar a adoção de tecnologias avançadas nos modelos de negócios das empresas;
- Indústria 4.0 – Software e serviços na área digital para a adoção de tecnologia que facilitem os processos industriais;
- Building Information Modeling – Software e serviços na área da modelação de informação para todo o ciclo de vida da construção de edifícios.

As áreas identificadas visam permitir incluir um conjunto de serviços considerados prioritários na área digital, podendo os operadores económicos apresentar serviços ou pacotes de serviços noutras áreas, desde que os mesmos cumpram as regras de elegibilidade e contribuam de forma clara para a digitalização das empresas.

## **2.7. O presente aviso é dedicado a acreditar para o Catálogo de Serviços?**

O Aviso publicado, nomeadamente, Aviso n.º 18/C16-i02/2024 Acreditação de Empresas Fornecedoras de Serviços no Catálogo de Serviços de Transição Digital – 2.º Aviso é dedicado exclusivamente a empresas fornecedoras de serviços. Para as empresas potencialmente clientes o período decorrerá em momento posterior.

## **2.8. Quando se trate de licenciamento, o prazo mínimo a garantir às empresas beneficiárias é de 12 meses, está previsto um prazo máximo?**

Não está previsto um prazo máximo relativamente ao acima disposto.

# **3. Área geográfica de aplicação**

## **3.1. Qual a área geográfica de aplicação para o presente aviso?**

O presente aviso de concurso tem aplicação em todo o território nacional, incluindo as regiões autónomas da Madeira e dos Açores.

## 4. Critérios de admissibilidade das entidades

### 4.1. Quais os critérios de admissibilidade das entidades?

São admitidas no âmbito do presente aviso, para serem fornecedores acreditados e poderem disponibilizar serviços no Catálogo, as sociedades comerciais que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Estarem legalmente constituídas;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- Terem um volume médio de negócios igual ou superior a 250.000 euros nos últimos três anos económicos, atestando esse dado com a apresentação da Declaração IES;
- Desenvolverem uma atividade económica principal ou secundária, no âmbito de um dos seguintes CAE:
  - 61 – Telecomunicações;
  - 62 – Consultoria e programação informática e atividades relacionadas;
  - 63 – Atividades dos serviços de informação;
- Terem experiência comprovável de 3 anos de atividade em, pelo menos, um dos CAE anteriormente referidos;
- Deterem um quadro de pessoal composto por pelo menos 3 recursos humanos (não incluindo estagiários, trabalhadores independentes, avenças, consultores externos e sócios-gerentes não remunerados), comprovado através dos extratos de remunerações da Segurança Social de dezembro de 2023 e do mês anterior à data da candidatura;
- Terem a situação regularizada em matéria de exercício de atividade no território abrangido pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam, incluindo o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional. Caso aplicável, os projetos que necessitem de licenciamento industrial e/ou ambiental apenas poderão iniciar a implementação do mesmo após indicação da boa elegibilidade de todos os regimes abrangidos e respetiva aprovação da Entidade Coordenadora e de ser obtido o licenciamento ou as autorizações necessárias associadas ao projeto, designadamente as previstas no Regime de Emissões Industriais aplicável à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição, nos termos do [Decreto-Lei n.º 127/2013](#), de 30 de

agosto, que transpõe a [Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010](#);

- Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito de financiamentos dos FEEL;
- Declararem e comprovarem que não configuram uma “Empresa em dificuldade”, tal como definida pelas Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade (Orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade, in Jornal Oficial da União Europeia [C 244 de 01.10.2004, p. 2](#));
- Declararem não se tratar de empresas sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto;
- Declararem cumprir as regras aplicáveis aos auxílios de Estado;
- Não deterem, nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, nem os seus sócios ou seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como aqueles que com os seus sócios vivam em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.

#### **4.2. Como se processa a acreditação?**

O processo de acreditação será efetuado com base nas declarações apresentadas pela entidade através de pedido de acreditação (formulário eletrónico) disponível no [Balcão dos Fundos](#).

#### **4.3. Qual o volume de negócios que os fornecedores terão de apresentar?**

De acordo com o definido no ponto 5 (Critérios de admissibilidade das entidades) do Aviso n.º 18/C16-i02/2024 Acreditação de Empresas Fornecedoras de Serviços no Catálogo de Serviços de Transição Digital – 2º Aviso, as sociedades comerciais para serem fornecedores acreditados, devem, além de cumprir cumulativamente outros requisitos, terem um volume médio de negócios igual ou superior a 250.000 euros nos

últimos três anos económicos, atestando esse dado com a apresentação da Declaração IES.

#### **4.4. Como se calcula o Valor Médio de negócios dos últimos 3 anos económicos?**

Calcula-se o Valor médio somando-se todos os dados e dividindo pelo número de dados. Aplicando a definição ao caso em particular do Aviso, soma-se o valor de negócios dos últimos três anos económicos (2021, 2022 e 2023) e divide-se o valor obtido por 3. O Valor encontrado é o valor médio de negócios nos últimos 3 anos económicos.

#### **4.5. Qual o entendimento sobre o critério de admissibilidade das entidades, no âmbito do CAE a considerar?**

São admitidas no âmbito do aviso, para serem fornecedores acreditados e poderem disponibilizar serviços no Catálogo, as sociedades comerciais que cumpram, cumulativamente, os requisitos observados nos critérios de admissibilidade das entidades, definidos no ponto 5 do Aviso n.º 18/C16-i02/2024 Acreditação de Empresas Fornecedoras de Serviços no Catálogo de Serviços de Transição Digital – 2.º Aviso, nomeadamente, entre outros:

- Terem um volume médio de negócios igual ou superior a 250.000 euros nos últimos três anos económicos, atestando esse dado com a apresentação da Declaração IES;
- Desenvolverem uma atividade económica principal ou secundária, no âmbito de um dos seguintes CAE, atestando esse dado com a informação atualizada sobre a CAE presente no SICAE, assim como a IES e os extratos de remunerações da segurança social de dezembro de 2023.
  - 61 – Telecomunicações;
  - 62 – Consultoria e programação informática e atividades relacionadas;
  - 63 – Atividades dos serviços de informação;
- Terem experiência comprovável de 3 anos de atividade em, pelo menos, um dos CAE anteriormente referidos.

Após consulta no SICAE - Sistema de Informação da Classificação de Atividades Económicas, [www.sicae.pt](http://www.sicae.pt), onde poderão consultar o(s) CAE principal e secundários formalmente assumidos pela empresa, sugerimos o envio de um print em PDF onde poderemos posteriormente validar essa informação.

#### **4.6. Qual o entendimento sobre a experiência de 3 anos de atividade em pelo menos um dos CAE elegíveis? Como posso comprovar?**

Informamos que deverá consultar no SICAE - Sistema de Informação da Classificação de Atividades Económicas, [www.sicae.pt](http://www.sicae.pt), o(s) CAE principal e secundários formalmente assumidos pela empresa.

Deverá efetuar um print em PDF com a informação relevante e posteriormente efetuar o upload no separador anexos do formulário.

Posteriormente a informação constante no PDF será validada em sede de análise de candidaturas e, caso se verifique, será feito o pedido de informações adicionais.

#### **4.7. Qual o entendimento sobre o número mínimo de 3 RH? Corresponde ao número mínimo de pessoas apenas afetas aos serviços a prestar pela empresa no âmbito deste incentivo ou diz respeito a toda a empresa?**

De acordo com o definido na alínea A7 do ponto 5 (Critérios de admissibilidade das Entidades) do Aviso n.º 18/C16-i02/2024 devem deter um quadro de pessoal composto por pelo menos 3 recursos humanos (não incluindo estagiários, trabalhadores independentes, avenças, consultores externos e sócios-gerentes não remunerados), comprovado através dos extratos de remunerações da Segurança Social de dezembro de 2023 e do mês anterior à data da candidatura. Bem como, de acordo com o definido na alínea A9 do ponto 5 (Critérios de admissibilidade das Entidades) do Aviso n.º 18/C16-i02/2024, possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação.

## **5. Critérios de elegibilidade das propostas**

### **5.1. Quais os critérios de elegibilidade das propostas?**

As empresas que cumpram os critérios de admissibilidade definidos no ponto 4 deste Aviso, devem apresentar propostas comerciais cumprindo cumulativamente os seguintes critérios de elegibilidade para o Catálogo:

A1. Apresentação de uma autoavaliação de segurança e cibersegurança e respetivas medidas de mitigação, devendo para o caso garantir o cumprimento da legislação nacional e comunitária em matéria segurança, cibersegurança e proteção de dados, de

todos os pacotes comerciais disponibilizados, conforme **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**;

A2. Declaração de cumprimento do princípio DNSH para toda a oferta de serviços disponibilizada pelas entidades admitidas (**ANEXO I**);

A3. Apresentação dos *Service Level Agreement* (SLA) de cada pacote de serviços a disponibilizar no Catálogo, sendo que os SLA deverão especificar tempos de implementação dos serviços após adjudicação;

A4. Definição *a priori* das evidências de execução dos serviços ou pacotes de serviços a prestar aos beneficiários;

A5. Quando aplicável, os produtos e/ou serviços propostos deverão, obrigatoriamente, recorrer à utilização de *Cloud (Software as a Service)*, devendo os candidatos justificar a razão do não recurso, quando se verificar;

A6. Quando aplicável, os serviços propostos devem garantir as boas práticas internacionais de interoperabilidade e garantir a ausência de *vendor lock-in*;

A7. As propostas comerciais devem apresentar os serviços<sup>1</sup> ou pacotes de serviços<sup>2</sup> de transição digital, sendo que para efeito de elegibilidade os candidatos devem apresentar serviços ou pacotes de serviços no valor de 10.000 euros, sem possibilidade de alteração das suas características no decurso da execução dos serviços e podendo conjugar as várias áreas de serviços (e.g. ERP, Processos e Automatização com a Relação com o cliente, etc.)

A8. Os serviços ou pacotes de serviços devem inserir-se numa ou mais áreas de serviços mencionadas no Ponto 2 do presente Aviso.

## **5.2. Em que consistem as evidências de execução a apresentar?**

A tipologia das operações e modalidade da candidatura estão definidas no ponto 3 do Aviso n.º 18/C16-i02/2024 Acreditação de Empresas Fornecedoras de Serviços no Catálogo de Serviços de Transição Digital – 2.º Aviso. Quanto às evidências dos serviços prestados, devem os mesmos ser apresentados de acordo com o definido no ponto 11 do presente Aviso.

### **5.3. Podemos apresentar serviços de valor inferior a 10.000€ por área?**

De acordo com o definido na alínea A7 do ponto 6 (Critérios de elegibilidade das propostas) do Aviso n.º 18/C16-i02/2024 Acreditação de Empresas Fornecedoras de Serviços no Catálogo de Serviços de Transição Digital – 2.º Aviso, as propostas comerciais devem apresentar serviços ou pacotes de serviços no valor exato de 10.000€. Adicionalmente e de acordo com a alínea A8 do mesmo ponto, os serviços ou pacotes de serviços devem inserir-se numa ou mais áreas de serviços mencionadas no Ponto 3 do presente Aviso.

### **5.4. Quantos pacotes podemos apresentar?**

Os pacotes de serviços a apresentar pelas sociedades comerciais que concorrem ao Aviso n.º 18/C16-i02/2024 Acreditação de Empresas Fornecedoras de Serviços no Catálogo de Serviços de Transição Digital – 2.º Aviso, não têm um limite, podendo ser submetidos N pacotes de serviços.

### **5.5. Os Serviços ou pacotes de serviços devem incluir software e serviços?**

A tipologia das operações e modalidade da candidatura estão definidas no ponto 3 do Aviso n.º 18/C16-i02/2024 Acreditação de Empresas Fornecedoras de Serviços no Catálogo de Serviços de Transição Digital – 2.º Aviso, lembrando que todos os serviços aí presentes devem considerar a componente de software e serviços e que na base deste Aviso estão incentivos relacionados com o “Apoio a Modelos de Negócios para a Transição Digital (*Coaching 4.0*)”.

### **5.6. Qual o entendimento sobre o critério A7 relativo ao ponto 6 do aviso?**

Os critérios de elegibilidade das propostas estão definidos no ponto 6. do Aviso n.º 18/C16-i02/2024 Acreditação de Empresas Fornecedoras de Serviços no Catálogo de Serviços de Transição Digital – 2.º Aviso.

No critério A7 do ponto 6. do Aviso, é definido, no que à forma como os serviços ou pacotes de serviços são apresentados e sobre qual o seu conteúdo. A nota de rodapé serve de guia relativamente ao custo a prever e apresentar pelas empresas concorrentes ao Aviso, no caso de se tratar de um serviço que contemple licenciamento de software, o qual deve ser acompanhado do respetivo serviço de implementação.

Nos casos em que não existe licenciamento de software a nota de rodapé não é aplicável.

### **5.7. Os serviços têm obrigatoriamente de recorrer à utilização de Cloud? Pode ser justificável não recorrer à Cloud?**

O definido no ponto 6. do Aviso n.º 18/C16-i02/2024 Acreditação de Empresas Fornecedoras de Serviços no Catálogo de Serviços de Transição Digital – 2.º Aviso são um conjunto de regras relativas à elegibilidade das empresas que concorrem ao presente Aviso. No que ao ponto A5 do ponto 6. do Aviso diz respeito, existe a indicação para utilização de cloud, no entanto e caso não se verifique, o pedido de justificação.

Por último, e no que à matriz de riscos/mitigação presente no Anexo II dizem respeito, podemos concluir que existe essa relação na Matriz de Risco – Identificação de medidas de mitigação associadas aos riscos, nomeadamente o R12 com a M12. Não obstante outros riscos que possam ser identificados, a Matriz de Risco – Identificação de riscos associados às medidas e submedidas, identifica para a medida *Coaching 4.0* os riscos R1, R6 e R9. Z

## **6. Formulário**

### **6.1. Qual o objetivo do preenchimento dos campos no formulário, por se tratar de informação que consta nos anexos? Que informação deve conter cada campo?**

Os campos descritivos no formulário são campos obrigatórios que devem ser preenchidos com uma breve descrição ou enquadramento de como se propõe a cumprir com o critério. O preenchimento destes campos visa também agilizar o processo de análise das candidaturas.

### **6.2. O que deve considerar nos campos relativos a ações e investimentos que constam no formulário?**

Os campos descritivos são campos obrigatórios que devem ser preenchidos com uma breve descrição ou enquadramento de como se propõe a cumprir com o critério.

### **6.3. No formulário temos de preencher uma tabela com um indicador, o que se pretende?**

Informamos que o preenchimento deste quadro deverá ter como referência um nº. meramente indicativo, uma estimativa das PME que se prevê atingir com as ações de *Coaching 4.0* que se candidatam, em conformidade com a nota presente no formulário.

#### **6.4. Qual o entendimento sobre "Autoavaliação de segurança e cibersegurança e respetivas medidas de mitigação"?**

A matriz de cibersegurança disponibilizada no formulário corresponde aos riscos genéricos identificados em sede de elaboração e aprovação do PRR pela Comissão Europeia, bem como as consequentes propostas de mitigação sugeridas. Assim, em sede de candidatura e no sentido de facilitar o processo de candidatura do promotor, foi disponibilizado um template, bastando o seu download, assinatura pelos responsáveis da empresa e posterior upload para o formulário de candidatura, significando esse procedimento que o promotor tomou conhecimento dos riscos e concorda com as propostas de mitigação sugeridas, sem prejuízo da identificação de outros riscos.

#### **6.5. Declaração de cumprimento do princípio DNSH, como proceder?**

Ao seleccionar a opção “Cumpre”, na checklist das atividades excluídas, a empresa declara que o projeto garante o cumprimento do princípio do “Não Prejudicar Significativamente” (“Do No Significant Harm”, DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE). Após o preenchimento e assinatura da declaração, deve ser feito o seu upload.

#### **6.6. Como devemos proceder para substituir um PDF numa candidatura em curso?**

Informamos que no formulário na secção Anexos, para substituir um documento por outro, basta para isso proceder a novo upload de documento. Com isto substitui o anterior.

## **7. Anexo Técnico**

### **7.1. Quantas páginas devem ser apresentadas no Anexo Técnico? Os anexos são contabilizados?**

O template do anexo técnico é disponibilizado no formulário, na secção anexos onde são apresentados os requisitos do documento, nomeadamente:

- Limite máximo de páginas: 20 páginas;
- Formato de ficheiro PDF, documento em formato A4, com um máximo de 20 páginas (não considerando capa, índice e anexos);

- Corpo do texto em fonte Arial e tamanho 11, espaçamento entrelinhas de 1,5 e margens mínimas de 2,5 cm;
- Após preenchimento, o anexo deverá ser convertido para o formato PDF (Portable Document Format) e submetido (por upload) com a submissão da candidatura;
- Se efetuar o upload do anexo com um número de páginas acima do limite permitido, o excesso de páginas não será considerado;
- Siga a estrutura que se apresenta de seguida e replique-a, respeitando os tópicos e a sua ordenação.

O ponto 2. Do documento é dedicado aos anexos que se tornem necessários, e os quais não têm limite de páginas, no entanto no ponto 1. Dedicado à proposta comercial existe uma estrutura que deve ser aplicada e essa tem as 20 páginas como limite.

### **7.2. Deve ser apresentado um anexo técnico por cada serviço que se pretenda disponibilizar, ou um anexo técnico pelo pacote de vários serviços que se pretenda disponibilizar?**

Deverá seguir o índice proposto para cada pacote de serviço / proposta comercial, ou seja, apenas deve ser anexado um anexo técnico por candidatura, apenas um anexo técnico pelo total dos pacotes de serviço / propostas comerciais. No conteúdo do anexo, o ponto 1. Proposta Comercial (do ponto 1.1. ao 1.8) deverá ser replicado pelo nº total de pacotes de serviço / propostas comerciais a apresentar nesta candidatura.

### **7.3. A que se refere o “local da realização de cada serviço”, na estrutura do Anexo Técnico?**

A informação a disponibilizar nesse campo deverá ser a Morada da empresa acreditada, morada da PME beneficiária ou remotamente.

### **7.4. O que se entende por “Casos de uso da aplicação de cada serviço”?**

O que se pretende com os casos de uso é a descrição das diversas funcionalidades para especificação de um software ou serviço, bem como os resultados esperados ou obtidos anteriormente como resultado da sua aplicação.

## 8. Regras para o funcionamento do Catálogo

### 8.1. Quais as regras para o funcionamento do catálogo?

Complementarmente aos critérios de elegibilidade das propostas, são aplicáveis as seguintes regras para o funcionamento do Catálogo de Serviços de Transição Digital (CSTD):

- Os serviços ou pacotes de serviços a disponibilizar e a financiar pelo Aviso não podem incidir sobre o fornecimento exclusivo de hardware em qualquer regime, podendo as empresas disponibilizar hardware essencial para funcionamento dos serviços ou produtos digitais propostos e desde que não ultrapassem 10% do custo total dos serviços ou pacotes de serviços;
- Não são elegíveis serviços, ou pacote de serviços, de consultoria *per si* para as atividades objeto da presente medida, tais como as descritas no ponto 3, podendo existir consultoria técnica associada a um entregável;
- Quando se trate de licenciamento, o prazo mínimo a garantir às empresas beneficiárias é de 12 meses, devendo constar no pacote os custos estimados previstos após o referido prazo;
- As propostas comerciais terão validade, no mínimo, até ao final do terceiro trimestre de 2025, acompanhando o período de execução do PRR.

Caso a candidatura não cumpra com todos os critérios de admissibilidade, não se procederá à avaliação dos critérios de elegibilidade e, neste caso, considera-se que o resultado é “Não Admissível”.

### 8.2. Podem ser adquiridos serviços ou pacotes de serviços a qualquer fornecedor que esteja no Catálogo de Serviços de Transição Digital?

O Aviso publicado, nomeadamente, Aviso n.º 18/C16-i02/2024 Acreditação de Empresas Fornecedoras de Serviços no Catálogo de Serviços de Transição Digital – 2.º Aviso é dedicado exclusivamente a empresas fornecedoras de serviços, sendo que os critérios estão definidos nomeadamente no que se refere à admissibilidade e elegibilidade nos pontos 5 e 6 respetivamente. As Sociedade Comerciais admitidas passam a integrar o Catálogo de Serviços de Transição Digital.

**8.3. É possível um pacote de serviços ter uma linha de subscrição por vários anos, por exemplo, subscrição de software a 3 anos?**

A tipologia das operações e modalidade da candidatura estão definidas no ponto 3 do Aviso n.º 18/C16-i02/2024 Acreditação de Empresas Fornecedoras de Serviços no Catálogo de Serviços de Transição Digital – 2.º Aviso. Adicionalmente as empresas poderão recorrer a serviços constantes do Catálogo de Serviços de Transição Digital com valor superior ao voucher atribuído, desde que assumam o pagamento do restante montante dos serviços diretamente com o prestador dos referidos serviços. Por outro lado, não está definido um limite máximo para licenciamento apenas o limite mínimo conforme o ponto 7. do presente Aviso.

**8.4. Se a disponibilização de hardware, for realizada no âmbito do serviço prestado, i.e. forma de renting ou aluguer no âmbito do serviço prestado, o limite dos 10% mantém-se?**

De acordo com o Ponto 7 do Aviso n.º 18/C16-i02/2024 Acreditação de Empresas Fornecedoras de Serviços no Catálogo de Serviços de Transição Digital – 2.º Aviso, Regras para o Funcionamento do catálogo do presente aviso, os serviços ou pacotes de serviços a disponibilizar e a financiar pelo Aviso não podem incidir sobre o fornecimento exclusivo de hardware em qualquer regime, podendo as empresas disponibilizar hardware essencial para funcionamento dos serviços ou produtos digitais propostos e desde que não ultrapassem 10% do custo total dos serviços ou pacotes de serviços;

**8.5. Qual o entendimento por “Definição à priori das evidências de execução dos serviços ou pacotes de serviços a prestar aos beneficiários”?**

A tipologia das operações e modalidade da candidatura estão definidas no ponto 3 do Aviso n.º 18/C16-i02/2024 Acreditação de Empresas Fornecedoras de Serviços no Catálogo de Serviços de Transição Digital – 2.º Aviso, lembrando que todos os serviços aí presentes devem considerar a componente de software e serviços e que na base deste Aviso estão incentivos relacionados com o “Apoio a Modelos de Negócios para a Transição Digital (*Coaching 4.0*)”.

**8.6. No formulário, ao criar um pacote de serviços, é necessário adicionar uma imagem ilustrativa?**

Trata-se de Imagem ilustrativa do serviço/*Coaching 4.0* proposto.

## **9. Avaliação e seleção das candidaturas**

### **9.1. Como se processa a avaliação e seleção das candidaturas?**

A avaliação das candidaturas é da responsabilidade da Agência para a Modernização Administrativa (AMA), com a colaboração do IAPMEI e em articulação como, resultando da aplicação da seguinte metodologia:

1. Análise da admissibilidade das entidades, de acordo com o ponto 4 do Aviso;
2. Avaliação dos critérios de elegibilidade das propostas e do cumprimento das regras aplicáveis aos serviços do Catálogo, de acordo com o ponto 5 do presente Aviso.

A avaliação a efetuar será binária (cumpre/não cumpre) e, por essa razão, não existirá avaliação de mérito das candidaturas e das propostas comerciais dos serviços. Todos os critérios são avaliados cumulativamente, isto significa que todos os elementos requeridos na admissibilidade, nos critérios de elegibilidade e nas regras do catálogo devem ser cumpridos integralmente desde o momento da candidatura até ao momento de encerramento do catálogo de serviços.

A prestação de falsas declarações, desistência da prestação de serviços durante o primeiro ano ou a utilização indevida do Catálogo é punida com a inibição de participação no Catálogo durante o período de 3 anos.

As candidaturas selecionadas integrarão o Catálogo de Serviços de Transição Digital, que será disponibilizado numa plataforma online para o efeito. É da responsabilidade dos fornecedores acreditados, que viram as suas candidaturas selecionadas, o carregamento da informação necessária para a disponibilização dos seus pacotes de serviço no Catálogo, através da referida plataforma. Só poderão ser disponibilizados os pacotes de serviços que foram apresentados em sede da candidatura aprovada.

## **10. Utilização do Catálogo**

### **10.1. Como se efetua o acesso aos serviços constantes no Catálogo?**

O acesso aos pacotes de serviços constantes do Catálogo a que respeita o presente Aviso será efetuado, presumivelmente através de um Aviso autónomo, no qual serão definidos os termos e condições de acesso aos serviços pelas pequenas e médias empresas.

**10.2. Quem é o responsável para informação e divulgação dos serviços no Catálogo?**

A informação e divulgação dos serviços ou pacotes de serviços no Catálogo é da responsabilidade dos fornecedores acreditados no âmbito do presente Aviso.

**10.3. Está prevista data para a disponibilização dos serviços ou dos pacotes de serviços?**

Não temos previsão no que á data diz respeito.

**10.4. Está prevista alguma penalização/devolução para as empresas fornecedoras se a PME desistir a meio do período de validade?**

O Aviso publicado, nomeadamente, Aviso n.º 18/C16-i02/2024 Acreditação de Empresas Fornecedoras de Serviços no Catálogo de Serviços de Transição Digital – 2.º Aviso é dedicado exclusivamente a empresas fornecedoras de serviços. Para as empresas PME as regras relativamente ao processo serão oportunamente divulgadas.

**10.5. A escolha dos vouchers pelas empresas implica a realização prévia do diagnóstico de Maturidade Digital através da aplicação disponibilizada?**

O Aviso publicado, nomeadamente, Aviso n.º 18/C16-i02/2024 Acreditação de Empresas Fornecedoras de Serviços no Catálogo de Serviços de Transição Digital – 2.º Aviso é dedicado exclusivamente a empresas fornecedoras de serviços. Para as empresas PME as regras relativamente ao processo serão oportunamente divulgadas.

## **11. Duração do Catálogo**

**11.1. Qual o período de duração do Catálogo?**

O Catálogo de Serviços de Transição Digital estará disponível, no mínimo, até ao final do terceiro trimestre de 2025, acompanhando o período de execução do PRR.

Este Aviso pretende acreditar entidades para fornecer serviços nesta primeira fase durante o período estimado de 1 ano, podendo este prazo ser alargado caso a entidade gestora do Catálogo assim o entenda.

## **12. Pagamento dos serviços**

### **12.1. Como se processa o pagamento dos serviços às entidades acreditadas?**

O pagamento às entidades acreditadas ocorre com periodicidade trimestral, sendo que estas dirigem ao IAPMEI o pedido de pagamento relativo aos serviços já prestados e enquadrados exclusivamente no Catálogo de Serviços de Transição Digital, mediante a apresentação dos seguintes elementos:

- Fatura a discriminar os serviços prestados durante o período de faturação, incluindo os nomes das empresas beneficiárias, nomes dos pacotes de serviços e os ID dos contratos, quando existam;
- Documento com as evidências da execução de todos os serviços faturados, por empresa beneficiária dos serviços<sup>2</sup>;
- Comprovativo gerado pela plataforma do Catálogo de Serviços com a validação da prestação do serviço pelo beneficiário.

### **12.2. Os valores dos serviços propostos cobrem o IVA?**

De acordo com o definido na alínea A7 do ponto 6 (Critérios de elegibilidade das propostas) do Aviso n.º 18/C16-i02/2024 Acreditação de Empresas Fornecedoras de Serviços no Catálogo de Serviços de Transição Digital – 2.º Aviso, as propostas comerciais devem apresentar serviços ou pacotes de serviços no valor de 10.000€, valor sobre o qual é acrescido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

O IVA a suportar pela PME (beneficiária do voucher), recuperável ou não, é considerado uma despesa não elegível de acordo com o definido na alínea c) do ponto 2.5. da Orientação Técnica n.º 3/2021 Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

### **12.3. Os preços apresentados pelos serviços propostos pelas sociedades comerciais acreditadas no Catálogo de Serviços de Transição Digital podem sofrer alterações?**

De acordo com o definido na alínea A7 do ponto 6 (Critérios de elegibilidade das propostas) do Aviso n.º 18/C16-i02/2024 Acreditação de Empresas Fornecedoras de Serviços no Catálogo de

---

Serviços de Transição Digital – 2.º Aviso, as propostas comerciais devem apresentar serviços ou pacotes de serviços no valor exato de 10.000€. Não estão previstas alterações de valores.

#### **12.4. A taxa de apoio dos serviços será de 100%?**

De acordo com o definido na alínea A7 do ponto 6 (Critérios de elegibilidade das propostas) do Aviso n.º 18/C16-i02/2024 Acreditação de Empresas Fornecedoras de Serviços no Catálogo de Serviços de Transição Digital – 2.º Aviso, as propostas comerciais devem apresentar serviços ou pacotes de serviços no valor de 10.000€ que corresponde ao valor do voucher.

### **13. Observância das disposições legais aplicáveis**

#### **13.1. Quais os pressupostos no âmbito da Contratação Pública?**

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

#### **13.2. Uma empresa acreditada pode recorrer à subcontratação?**

Não. A empresa acreditada para fornecer os serviços será a empresa que se candidatou e foi considerada elegível. Não uma empresa subcontratada que poderá não cumprir os critérios de exigibilidade.

#### **13.3. Quais os pressupostos no âmbito da Igualdade de oportunidades e género?**

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e da não discriminação.

#### **13.4. Quais os pressupostos no âmbito do Tratamento de dados pessoais?**

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo [Regulamento \(UE\) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho](#), de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, da [Lei n.º 58/2019](#), de 8 de agosto, que assegura a execução na ordem jurídica interna e da [Orientação Técnica n.º 15/2023](#) da Recuperar Portugal

### **13.5. Quais os pressupostos no âmbito da Publicitação dos Apoios?**

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do [Regulamento \(UE\) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho](#), de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e de acordo com a [Orientação Técnica n.º 5/2021](#) da Recuperar Portugal.

### **13.6. Quais os pressupostos no âmbito da Mitigação do Risco de Duplo Financiamento?**

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de Mitigação do Risco de Duplo Financiamento, de acordo com o disposto na [Orientação Técnica n.º 11/2023](#) da Recuperar Portugal.

### **13.7. Quais os pressupostos no âmbito da Mitigação do Risco de Conflito de interesses?**

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de Mitigação do Risco de Conflito de Interesses, de acordo com o disposto na [Orientação Técnica n.º 12/2023](#) da Recuperar Portugal.

### **13.8. O que se entende por EPD no âmbito da medida de mitigação M5?**

A identificação do EPD (Encarregado de Proteção de Dados) da plataforma e/ou do EPD ao nível da organização implementada/beneficiário final.

## **14.Procedimentos e prazos para apresentação das candidaturas**

### **14.1. Quais os procedimentos e prazos para a apresentação das candidaturas?**

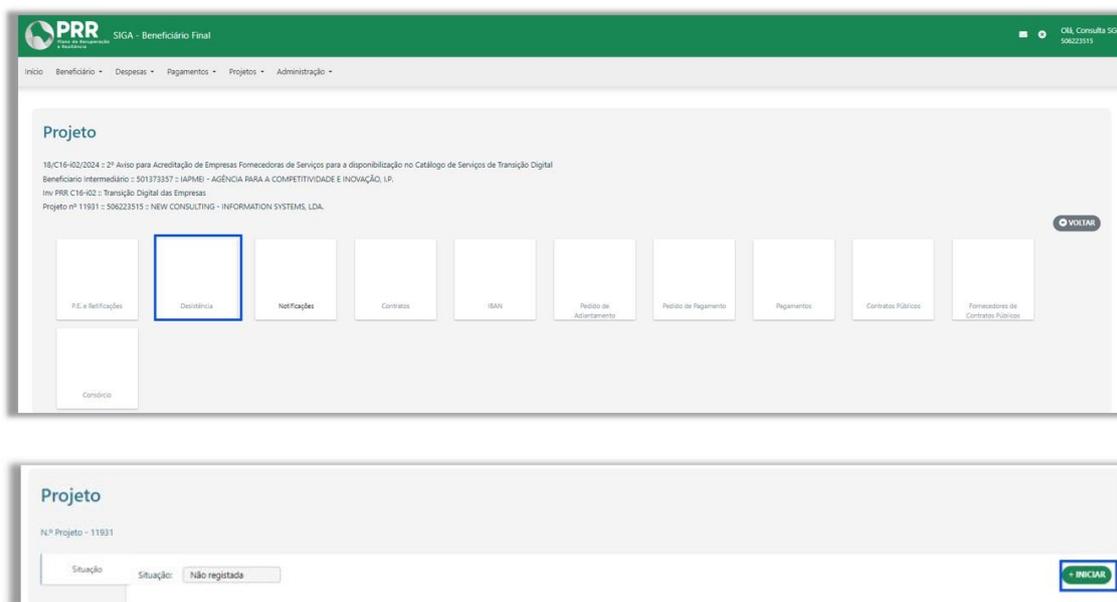
A apresentação das candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico, disponível via [Balcão dos Fundos](#).

Nessa área reservada, o Beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas candidaturas ao presente Aviso.

Ao abrigo deste Aviso, o prazo para a apresentação das candidaturas decorre até ao dia 30 de setembro de 2024.

## 14.2. Quais os procedimentos de desistência de candidaturas?

Para efetuar a desistência de uma candidatura deverá proceder da seguinte forma:



Comunicar posteriormente o pedido de desistência para ser efetivado pela Agência para a Modernização Administrativa, I.P, através do email [c16.prr@ama.gov.pt](mailto:c16.prr@ama.gov.pt)

## 15.Procedimentos de decisão das candidaturas

### 15.1. Quais os procedimentos de decisão das candidaturas?

As entidades prestadoras dos serviços e os respetivos pacotes comerciais são selecionados de acordo com os critérios previstos neste Aviso, nomeadamente no ponto 5.

Concluída a avaliação das candidaturas, nos termos definidos no ponto 9, os candidatos serão notificados das correspondentes propostas de decisão e respetivos fundamentos e ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, no prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pelo IAPMEI no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data-limite após a submissão de candidatura.

O mencionado prazo de decisão é suspenso quando forem solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos adicionais, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos

disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao candidato e aceite pelo IAPMEI.

Consideram-se acreditadas as empresas que obtiverem uma avaliação favorável ou favorável condicionada à candidatura apresentada ao abrigo deste Aviso, ficando, por esse motivo, os respetivos pacotes comerciais aprovados habilitados a integrar o Catálogo.

## **16. Aceitação da decisão**

### **16.1. Quais os procedimentos de aceitação da decisão?**

A formalização da acreditação das empresas prestadoras dos serviços, a sua aceitação e a assunção das obrigações de execução por parte das entidades acreditadas são concretizadas mediante a confirmação do Termo de Aceitação.

### **16.2. Quais os procedimentos no âmbito do Termo de Aceitação?**

O termo de aceitação não poderá ser submetido pelo beneficiário, quando não se verifique a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, e a segurança social e, em matéria de reposições, regularizada no âmbito dos financiamentos dos FEEI, operando a caducidade da decisão caso a submissão não seja efetuada no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário.

### **16.3. A decisão da aprovação pode caducar?**

A decisão de aprovação caduca ainda caso não seja carregada a informação relativa aos pacotes de serviços na plataforma online do Catálogo de Serviços de Transição Digital.

## **17. Condições de alteração da operação**

### **17.1. Quais as condições de alteração da operação?**

As empresas acreditadas para o Catálogo de Serviços de Transição Digital obrigam-se a executar os serviços nos termos e condições aprovadas, previstos no presente Aviso e contratualizadas com o IAPMEI.

As empresas não podem proceder a nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização do IAPMEI:

- i. Cessação ou realocização da sua atividade;
- ii. Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;
- iii. Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas.

Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação em que ocorram alterações aos termos e condições aprovadas acima referenciadas, são recuperados de forma proporcional, ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

## **18.Obrigações das empresas**

### **18.1. Quais as obrigações das empresas?**

Constituem-se obrigações dos fornecedores acreditados:

- Disponibilizar e manter atualizada a informação referente aos seus pacotes de serviços na plataforma online onde se encontra o Catálogo;
- Dar resposta aos pedidos de contacto solicitados pelas empresas-cliente, beneficiárias dos serviços do Catálogo, dentro dos prazos estipulados, não devendo ultrapassar o máximo de 10 dias úteis;
- Aceitar incondicionalmente a divulgação da avaliação realizada pelas empresas beneficiárias do Catálogo, através do sistema de avaliação incorporado na plataforma criado para o efeito;
- Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- Comunicar a mudança de conta bancária;
- Executar as operações nos termos e condições aprovadas, previstos nos Avisos e contratualizadas com os Beneficiários Intermediários;

- Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora dos serviços;
- Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário;
- Efetuar o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) e disponibilizar o respetivo código.

## **19.Divulgação de resultados, pontos de contacto e outras informações**

### **19.1. Como se processa a divulgação de resultados, pontos de contacto e outras informações?**

O acesso a informações e esclarecimentos poderá ser efetuado através de:

- Agência para a Modernização Administrativa – Plano de Recuperação e Resiliência:
  - E-mail: [c16.prr@ama.gov.pt](mailto:c16.prr@ama.gov.pt);
- IAPMEI - Plano de Recuperação e Resiliência:
  - E-mail: [info@iapmei.pt](mailto:info@iapmei.pt);
  - Linha Azul do IAPMEI em 808 201 201 ou 213 836 237.

O presente aviso está disponível em:

- Página da internet do IAPMEI: [www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt);
- Página da internet do PRR: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>;
- Página da internet Portugal Digital: <https://portugaldigital.gov.pt>.